



<b>PROCESSO</b>	<b>: 58.314-6/2021</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>: VALTENIZA DAMIÃO BORGES H.H.B.S</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: PENSÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## I - RELATÓRIO

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT encaminha para fins de registro, o ato de Pensão por morte em caráter Temporário pelo prazo de 15 (quinze) anos a Sra. **Valteniza Damião Borges**, na qualidade de companheira, e ao **H.H.B.S**, filho, até que complete 21 (vinte e um) anos de idade, que corresponderá inicialmente a 70% do valor da aposentadoria devida ao servidor falecido Sr. **João Batista da Silva**, ocorrido em 03/04/2021, quando em atividade lotado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no cargo de Técnico Judiciário-PTJ, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 140-C, da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual 92/2020, cumulado com o artigo 23 da EC 103/2019, e com artigos 16, I, 74, I e 77 §2º, II, E v, c, e §2º-b todos da Lei 8.213/91, cumulado com o artigo 1º, VI, da Portaria 424/2020, do Ministério da Economia, processo (CIA 0016423-23.2021.8.11.0000), bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. A assessoria jurídica da coordenadoria de recursos humanos, bem como a coordenadoria de controle interno, após examinarem os documentos remetidos pelos interessados, manifestaram-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha do benefício (fls. 37, 53 - Doc. 180315/2021).





3. Diante disso, editou-se o Ato TJMT/CM 739/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico 11.013, em 05/07/2021 (fl. 16 - Doc. 180315/2021).
4. Da análise das informações apresentadas, a equipe técnica elaborou relatório técnico preliminar, apontando a ocorrência da irregularidade LB15.
5. Citada, a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça apresentou defesa (Doc. 8/2022).
6. Novamente a equipe técnica manifestou pela manutenção da irregularidade, visto que a planilha de pensão está incorreta, devendo obedecer ao disposto no artigo 23 da EC 103/2019, vez que o servidor faleceu e estava ativo (Doc. 123643/2022).
7. Citada, a Desembargadora Presidente apresentou defesa informando que em momento algum desconsiderou que o servidor instituidor da pensão estava na ativa, reforçando que o ato de concessão da pensão é escorreito (Doc. 156558/2022 e 166229/2022).
8. A equipe técnica apresentou novo relatório manifestando pela manutenção da irregularidade (Doc. 177345/2022).
9. Após foi protocolada manifestação da Presidente do Tribunal de Justiça informando que foi solicitada a correção da planilha de benéfico de pensão nos termos dispostos pela equipe técnica conforme art. 23 da EC 103/2019 (Doc. 187431/2022).





10. A 6ª Secex manteve a irregularidade, visto que não foi juntado nos autos a planilha de benefício nos termos impostos (Doc. 195639/2022).

11. Citada, a Desembargadora Presidente apresentou nova manifestação pertinentes ao saneamento da irregularidade apontada (Doc. 203383/2022).

12. Após análise da manifestação, a 6ª Secex opinou que o Ato em questão contém dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício, sugerindo o registro do Ato TJMT/CM 739/2021 (Doc. 264623/2022).

13. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 8.368/2022, elaborado pelo procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato TJMT/CM 739/2021 (Doc. 269057/2022).

**É o relatório.**

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

